

## Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

**Secretário:**

**Alceu Moreira da Silva**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 14º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-4600

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 07/2005

O Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria N.º 03/2005. Processo n.º 1355-32.00/05-6. Porto Alegre, 13 de outubro de 2005.

*Código 119890*

### TERMOS ADITIVOS

#### SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa retificar o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, e a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda. – **COOPERHABIC**, de Erechim R/S, conforme o que segue: Onde lê-se “Sehab/Dcoop n.º 03/04”, leia-se – “Sehadur/Decoop n.º 03/04”: Onde lê-se “ Cláusula Primeira – Do Objeto; Cláusula terceira – Do Plano de Trabalho; Cláusula Quarta – Das obrigações da Sehadur; Cláusula Sexta – Das Obrigações da Cooperativa; Cláusula Sétima – Do Valor; Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros; Cláusula Nona – Da Execução das Despesas; Cláusula Décima – Da Vistoria; Cláusula Décima Primeira – Da Liberação de Recursos; Cláusula Décima Segunda – Da Prestação de Contas; Cláusula Décima Terceira – Da Publicidade; Cláusula Décima Quarta – Do Conselho; Municipal de Habitação; Cláusula Décima Quinta – Dos Beneficiários; Cláusula Décima Sexta – Da Vigência do Convênio; Cláusula Décima Sétima – Das Alterações; Cláusula Décima Oitava – Das Penalidades; Cláusula Décima Nona – Da Eficácia; Cláusula Vigésima – Do Foro,” leia-se respectivamente, “Cláusula Primeira – Do Objeto; Cláusula Segunda – Do Plano de Trabalho; Cláusula Terceira – Das Obrigações da Sehadur; Cláusula Quarta – Das Obrigações da Cooperativa; Cláusula Quinta – Do Valor; Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros; Cláusula Sétima – Da Execução das Despesas; Cláusula Oitava – Da Vistoria; Cláusula Nona – Da Liberação de Recursos; Cláusula Décima – Da Prestação de Contas; Cláusula Décima Primeira – Da Publicidade; Cláusula Décima Segunda – Do Conselho Municipal de Habitação; Cláusula Décima Terceira – Dos Beneficiários; Cláusula Décima Quarta – Da Vigência do Convênio; Cláusula Décima Quinta – Das Alterações; Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades; Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão; Cláusula Décima Oitava – Da Eficácia; Cláusula Décima Nona – Do Foro.” Processo Administrativo nº 2098-32.00/03-8. Porto Alegre, 13 de setembro de 2005.

*Código 119749*

## Secretaria dos Transportes

**Secretário:**

**Alexandre Postal**

End: Av. Borges de Medeiros, 1555  
18º andar - Porto Alegre/RS - 90110-150  
Fone: (51) 3221-062

### CONTRATOS

#### SÚMULA DE CONTRATO

PROCESSO: 001036-1800/04.2  
CONTRATO: nº 015/2005  
EMPRESA: OCEANAIR LINHAS AÉREAS Ltda.  
OBJETO: Concessão remunerada de uso de área no Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional de Passo Fundo.  
PREÇO: R\$ 50,00 mensais

*Código 119740*

### TERMOS ADITIVOS

#### SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 000846-1800/01-8  
CONTRATO CEEE/2122/2001 TA: 2º  
EMPRESA: Companhia Estadual de Energia Elétrica  
OBJETO: Prorrogação de prazo – fornecimento de energia elétrica – Hangar/ST.

*Código 119720*

## Secretaria do Meio Ambiente

**Secretário:**

**Mauro Sparta**

End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro  
Fone: (51) 3288-8100

### RESOLUÇÕES

#### CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

##### RESOLUÇÃO N. 011/05

#### Aprova a Deliberação 01/2005 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Deliberação 01/2005 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, anexa.

Art. 2º - Encaminhar ao DRH/SEMA para que cumpra e recomendar à FEPAM a observância da Deliberação, respeitados os dispositivos legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de julho de 2005

**Mauro Sparta, Paulo Renato Paim,**  
**Presidente do CRH/RS Secretário Executivo do CRH/RS**

#### ANEXO RESOLUÇÃO N. 011/05

##### DELIBERAÇÃO 01/2005

**O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, componente do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentado pela Lei 10.350/94, criado pelo Decreto Estadual número 35.103, de 01 de fevereiro de 1994:**

1 – Considerando os resultados do Estudo “Desenvolvimento de Ações para Implantação de Outorga na Bacia do Rio Santa Maria” – UFSM – junho/2004, que concluiu pela não existência de mais água a ser outorgada no rio Santa Maria e seus afluentes, mantidas as condições atuais;

2 – Considerando as dificuldades de captação de água nos rios Santa Maria e Ibicuí da Armada, para o abastecimento público, nas cidades de Dom Pedrito e Rosário do Sul, em todos os verões em que ocorrem estiagens, o que caracteriza déficit hídrico ao longo dos cursos médio e inferior destes rios;

3 – Considerando as previsões climáticas, que indicam possibilidade de ocorrência de precipitações pluviométricas abaixo da média histórica para o ano de 2005 e início de 2006;

4 – Considerando a necessidade de compatibilizar todos os usos de água na bacia do Rio Santa Maria, preservando o abastecimento público;

6 – Considerando a necessidade de agilidade dos órgãos ambientais fiscalizadores, para obtenção de resultados imediatos de ações que visem o atendimento de necessidades emergenciais de aporte de água aos locais de captação para abastecimento público das cidades de Dom Pedrito e Rosário do Sul;

7 – Considerando que a solução definitiva da irregularidade de vazão dos rios da Bacia do rio Santa Maria está prevista em trabalho técnico denominado Estudos de Viabilidade do Programa de Recuperação e Desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, que embasará o Plano da Bacia do Rio Santa Maria, onde está previsto obras de barramentos com esta finalidade, sendo necessário um regramento intermediário a este processo;

DELIBERA:

**Art. 1º**– Fica estabelecido o monitoramento de nível nos pontos de captação de água para abastecimento público nas cidades de Dom Pedrito e Rosário do Sul, que será feito diariamente pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, através de suas Unidades em cada um destes municípios, e comunicado ao Comitê Santa Maria;

**Parágrafo Primeiro:** As réguas para monitoramento do nível da água, nos municípios de Dom Pedrito e Rosário do Sul, cuja operação e manutenção é de responsabilidade da CORSAN, estão localizadas:

- no município de Dom Pedrito, nas coordenadas W – 54º 41’ 09” e S – 30º 59’ 41” , acordadas entre a CORSAN, a Prefeitura Municipal, a Associação dos

- Agricultores de Dom Pedrito e a Associação Pedritense de Engenheiros Agrônomos;
- no município de Rosário do Sul, nas coordenadas W – 54º 56’ 19” e S – 30º 16’ 44”, acordadas entre a CORSAN, a Prefeitura Municipal, a Associação Rosariense de Engenheiros Agrônomos e a Associação dos Arrozeiros de Rosário do Sul;

**Parágrafo Segundo:** Ficam estabelecidos como níveis mínimos de operação do sistema de captação de água para o abastecimento público nos municípios mencionados no caput deste Artigo:

- no município de Dom Pedrito, a cota 122,16 metros (cento e vinte e dois metros e dezesseis centímetros), medida na régua referida no Parágrafo Primeiro, alínea “a”, deste artigo;
- no município de Rosário do Sul, a cota 87,14 metros (oitenta e sete metros e quatorze centímetros), medida na régua referida no Parágrafo Primeiro, alínea “b”, deste artigo.

**Art. 2º** – Sempre que a água atingir os níveis mínimos definidos no Parágrafo Segundo do Art. 1º, as entidades componentes da Comissão de Acompanhamento, de cada um dos municípios, formada segundo o Artigo 5º desta Deliberação, serão comunicadas pela CORSAN e pelo Comitê Santa Maria, e tratarão com os usuários de água, com derivação de corpos/ cursos naturais, sobre a necessidade de suspensão da operação de seus sistemas de captação, para garantir o abastecimento público em cada uma das cidades, tendo como critério a sua localização.

**Parágrafo Primeiro:** No município de Dom Pedrito, será suspensa toda a retirada de água do rio Santa Maria, desde as suas nascentes até a cidade de Dom Pedrito; nos arroios Salso e Santa Maria Chico, a partir da BR-293 até a sua foz no rio Santa Maria e no arroio Ponche Verde, a partir da Lagoa dos Lucas até sua foz no rio Santa Maria, preservadas as captações para satisfazer necessidades de dessedentação humana e animal;

**Parágrafo Segundo:** No município de Rosário do Sul, será suspensa toda a retirada de água dos arroios Santo Antônio, Tarumã, Salso e Sanga dos Varejões, desde suas nascentes até a foz no Rio Ibicuí da Armada, e do Rio Ibicuí da Armada, desde a foz do Arroio Vacaquá até a Estação de Bombeamento da CORSAN na cidade de Rosário do Sul, preservadas as captações, para satisfazer necessidades de dessedentação humana e animal.

**Art. 3º** – Toda a vez que, estando suspensa a retirada de água segundo o que determina o Artigo 2º, e o monitoramento verificar uma cota do nível da água de 122,56 metros (cento e vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) na régua instalada conforme a alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, no município de Dom Pedrito, e/ou cota de 87,54 metros (oitenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) na régua de monitoramento localizada na cidade de Rosário do Sul, a CORSAN e o Comitê Santa Maria comunicarão às Comissões de Acompanhamento, em cada município, para serem feitas as comunicações aos usuários, sobre a liberação das captações de água, até então suspensas.

**Parágrafo Único:** Tanto a suspensão da captação de água, de acordo com os parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 2º, quanto a sua retomada, de acordo com o Caput do Art. 3º, serão feitas independentemente, em cada município, de acordo com as condições existentes em cada um.

**Art. 4º** – Em caso de não cumprimento do que prevê o Artigo 2º o Comitê, através de sua Secretaria Executiva, solicitará ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a suspensão imediata da Portaria de Outorga do Usuário.

**Parágrafo Primeiro:** O Comitê fará comunicação ao Órgão Fiscalizador (FEPAM), sobre o procedimento adotado, encaminhando cópia da solicitação de suspensão da Portaria de Outorga do usuário.

**Art. 5º.** Ficam criadas Comissões de Acompanhamento que serão compostas por representante único das seguintes entidades:

- no município de Dom Pedrito: Associação dos Agricultores, Prefeitura Municipal e CORSAN;
- no município de Rosário do Sul: Associação dos Arrozeiros, Prefeitura Municipal e CORSAN

**Parágrafo Primeiro:** As Entidades, em cada um dos municípios, indicarão seus representantes, por ofício, à Secretaria Executiva do Comitê Santa Maria;

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Executiva encaminhará à plenária do Comitê, na sua primeira reunião ordinária, as indicações feitas pelas entidades, para homologação;

**Parágrafo Terceiro:** Em cada município, a CORSAN coordenará a Comissão de Acompanhamento.

**Art. 6º** – As Comissões de Acompanhamento terão como responsabilidade observar o cumprimento desta Deliberação, em especial no que se refere ao disposto nos Artigos 2º e 3º;

**Art. 7º** – Em cada município, independentemente, toda a vez que a Comissão de Acompanhamento comprovar descumprimento do que determina o Artigo 2º, comunicará, por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê Santa Maria, o nome do usuário outorgado, para que sejam tomadas as medidas previstas no Artigo 4º.

**Art. 8º** – Poderá ser solicitada alteração desta Deliberação, por consenso entre as entidades representativas de usuários de água da Bacia do Rio Santa Maria, através dos componentes, Titulares e Suplentes, representantes destas no Comitê da Bacia, a este, que se manifestará através de sua plenária em Reunião convocada segundo seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A proposta das entidades deverá ser encaminhada por escrito, à Secretaria Executiva do Comitê.

Parágrafo Segundo: Caberá à Secretaria Executiva do Comitê a decisão sobre se a apreciação da proposta será feita em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê, bem como se passará por análise prévia pela Comissão Permanente de Assessoramento.

**Art. 9º** – Esta Deliberação entrará em vigor depois de aprovada em Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria e homologada pelo Conselho de Recursos Hídricos.

Dom Pedrito, 10 de junho de 2005.

*Código 119723*

### CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

#### RESOLUÇÃO N.13/05

Institui a composição das Unidades Estaduais de Execução do Projeto Sistema Aquífero Guarani.

**O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

- considerando a solicitação do Departamento de Recursos Hídricos/SEMA, representante do Estado no Projeto Sistema Aquífero Guarani, que prevê a implantação de Unidades de Execução do Projeto – UEEP'S;

- considerando as orientações e deliberações do plenário do Conselho ocorridas respectivamente na 28ª e 29ª Reunião Ordinária do CRH/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a composição das Unidades Estaduais de Execução– UEEP's, que acompanharão a execução do Projeto Aquífero Guarani:

- um representante das entidades responsáveis pelo abastecimento público;
- um representante dos municípios;
- um representante da agricultura irrigada;
- um representante das universidades;
- um representante das entidades ambientalistas;
- um representante da EMATER;
- um representante do Departamento de Recursos Hídricos/SEMA;
- um representante da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento – SOPS;
- um representante da Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP;
- um representante da FEPAM.

Art. 2º - A indicação dos itens de "a" até "e" será realizada pelo conjunto dos Comitês em reunião especialmente convidada para este fim pela Secretaria Executiva do CRH/RS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2005.

**Mauro Sparta,**  
Presidente do CRH/RS

**Paulo Renato Paim,**  
Secretário Executivo do CRH/RS

*Código 119724*

### SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

#### RESOLUÇÃO nº 12/05

**O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

Considerando:

- a existência de conflitos de uso da água no arroio Velhaco e seus afluentes;
- que o Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, vem ao longo dos últimos anos, por delegação, efetuando serviços de fiscalização de operações das tomadas de água, no leito do arroio Velhaco sempre apoiado pela Associação dos Usuários das Águas do Arroio Velhaco e Afluentes - APUAVA;
- a deliberação da 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos;

- a participação do Comitê Camaquã no acompanhamento e na fiscalização dessa atividade.

**Resolve:**

Artigo 1º - Delegar à Associação dos Usuários das Águas do Arroio Velhaco e Afluentes – APUAVA a alocação das águas do Arroio Velhaco e a fiscalização da operação das tomadas de água para irrigação, em caráter emergencial e provisório, por um período de 3 (três) meses.

Artigo 2º - As atividades serão supervisionadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã, que terá amplo acesso aos dados e informações referentes ao uso da água da bacia do arroio Velhaco.

Artigo 3º - Ao final do período, a APUAVA emitirá um relatório que será avaliado e aprovado pelo plenário do Comitê Camaquã e encaminhado ao Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2005.

**Mauro Sparta,**  
Presidente do CRH/RS

**Paulo Paim,**  
Secretário Executivo do CRH/RS

*Código 119725*

## Secretaria da Ciência e Tecnologia

**Secretário:**

**Kalil Sehbe Neto**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3225-4455

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 07/05

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores, ALEXSANDRO DA SILVA, matrícula nº 1409.6145, Assistente Especial II, SONIA MINOSSI GRAVINA, matrícula nº 1345.0352, Assistente Especial II, e RAUL BRAGA MACHADO, matrícula nº 1469.8790, Assistente Especial II, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos materiais de consumo e dos bens móveis existentes em 28 de novembro do corrente exercício, nas dependências desta Secretaria.

*Código 119742*

## Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC -

Presidente: Paulo Roberto Lucho  
Rua Washington Luiz, 675 - Porto Alegre-RS  
Cep. 90010-460 - Fone: 3287-2030

### SÚMULAS

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CIENTEC torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 108** para aquisição de 1(um) extrator de fibra para aplicações em alimentos segundo os métodos Weende, Van Soest, lignina, celulose e outros; através da Empresa STANDARD LAB; Preço: EUR\$5.020,00(cinco mil euros e vinte centavos), com fundamento no art. 24, inciso XXI, da Lei Federal nº 8666/93 conforme o processo administrativo 000987-25.52/05-9. Data: 10 de outubro de 2005.

**Econ. Paulo Roberto Lucho**  
Presidente.

*Código 119718*

#### TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM Nº 01/2003

Termo Aditivo ao Contrato firmado em 09.01.2003, entre a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC e HPB ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA; **Objeto do Contrato:** Fornecimento de bem; **Objeto do Aditivo:** Fica ajustada a entrega do bem, objeto do contrato, para o dia 31 de janeiro de 2006; Fica acordada liberação das obrigações pendentes, respectiva as parcelas de nº 08 e 09 para o dia 30 de setembro de 2005, reajustadas em consonância com a Cláusula Quinta do referido contrato, mantendo-se o pagamento final nas condições pré-estabelecidas após a entrega do gerador de vapor como anteriormente contratado, sendo que o pagamento de parcelas nº 08 e 09 se dará 05(cinco) dias após a protocolização do recibo na Cientec. Processo Administrativo nº 025694-14.00/05-9. Porto Alegre, 10 de outubro de 2005.

**Econ. Paulo Roberto Lucho -**  
Presidente

*Código 119719*

## Secretaria da Agricultura e Abastecimento

**Secretário:**

**Odacir Klein**

End: Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre/RS - 90150-044  
Fone: (51) 3288-6200

### LICITAÇÕES

#### DISPENSA de licitação - PROC.:9089-1500/05.2

Tendo em vista o que consta do presente expediente, dispense o procedimento licitatório, para a locação do imóvel na cidade de Uruguaiana, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93. Porto Alegre, 10/10/2005.

**Cleverton Signor,**  
Diretor Administrativo/SAA.

Ratifico a dispensa de licitação do Senhor Diretor Administrativo, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8666/93, haja vista estar plenamente configurada a hipótese prevista no inciso X, do artigo 24 do referido diploma legal. Porto Alegre, 10/10/2005.

**Odacir Klein**  
Secretário da Agricultura e Abastecimento.

*Código 119754*

### SÚMULAS

#### SÚMULA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 013/2005

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Maria Regina Cademartori Gonçalves. **OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Rua Santana, nº 2434, na cidade de Uruguaiana. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Cinco anos. **MODALIDADE:** Com dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Legislação vigente, conforme processo administrativo n.º 9089-1500/05.2. **VALOR:** R\$ 1.200,00 por mês. **RECURSO FINANCEIRO:** Unidade Orçamentária: 1501, Atividade/Projeto: 6047, Elemento: 3390.39.3920, Recurso: 0006. Porto Alegre, 11/10/2005.

**Cléverton Signor,**  
Diretor Administrativo/SAA.

*Código 119755*

#### SÚMULA DE CESSÃO DE USO

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Pinheiro do Vale. **OBJETO:** Cedência de um trator sobre pneus marca Ford, patrimônio nº 22503, DCM nº 283. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2006, a contar da efetiva entrega do bem, conforme expediente administrativo nº 9902-1500/05-2 Porto Alegre, 11/10/2005.

**Cleverton Signor**  
Diretor Administrativo/SAA.

*Código 119756*

#### SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO

**TERMO DE RESCISÃO** do Contrato de Locação de Imóvel nº 06/2001. **PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Iolanda Peró Mascia. **OBJETO:** Instalações e funcionamento da **Inspetoria Veterinária e Zootécnica de Uruguaiana/RS**, conforme expediente administrativo nº 9089-15.00/05.2. Porto Alegre, 11.10.2005.

**Cleverton Signor,**  
Diretor Administrativo/SAA.

*Código 119757*

#### SÚMULA DE CESSÃO DE USO

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Porto Lucena. **OBJETO:** Cedência de um retroescavadeira marca Case, patrimônio nº 35643, DCM nº 699. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2006, a contar da efetiva entrega do bem, conforme expediente administrativo nº 9869-1500/05-4 Porto Alegre, 11/10/2005.

**Cleverton Signor**  
Diretor Administrativo/SAA.

*Código 119758*